

Lei Nº 523/64

Acrescenta a letra "D", no artigo 116º da Lei n.º 505/64. — José Antonio Sara, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: — Faz saber que a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em sessão de 14 de setembro de 1964, aprovou a seguinte Lei: — Artigo 1º: — Fica acrescentado no artigo 116º da Lei n.º 505/64, que dispõe sobre o "Código Tributário", a seguinte letra: "D". — As multas de 60 (sessenta) dias, desde que sejam pagas e não tenham outro meio de penalidade". — Artigo 2º: — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 14 de setembro de 1964.

José Antonio Sara
Prefeito Municipal
Celia Augusta de Araújo
Secretária

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada no Portário Municipal, na mesma data.